



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES

PODER LEGISLATIVO

Ao senhor,
Romulo Robson Oliveira de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES

RAZÃO DA ESCOLHA

O objetivo do presente termo, é a contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica, a contratação justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, o serviço abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial, Cível, Constitucional, Administrativo e Tributário, **compreendendo especialmente o acompanhamento das ações na comarca do Município de Colares do Pará e as ações na Justiça Federal Seção Pará e em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (com sede em Belém do Pará)**, e também o ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais e de qualquer peça judicial necessária a representação da contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos da Câmara Municipal de Colares, estando está na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, incluindo-se também a elaboração e apresentação de defesa e outros atos necessários junto ao Tribunal de Conta dos Municípios – TCM, Tribunal de Conta do Estado – TCE ou Tribunal de Contas da União – TCU. Além de manifestações técnico-jurídicas no âmbito administrativo com a realização de consultas, pareceres, orientações jurídicas, acompanhamento de projetos de leis, assessoramento e orientação jurídica, que envolvam todas as áreas do Direito, em especial Cível, Administrativo, Constitucional e Tributária.

Serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por esta razão e no caso específico do profissional a ser contratado, IGOR XAVIER DO NASCIMENTO, OAB/PA nº 015947, a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados, como se pode conferir em seus anexos.



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

Tendo por justificativa as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, do profissional IGOR XAVIER DO NASCIMENTO, OAB/PA nº 015947.

Colares/PA, 10 de Janeiro de 2017.

Edna Marina Ferreira Cardoso
Secretária executiva